



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1060 - 06/73 - AS.



Lei Municipal Nº 05/73.

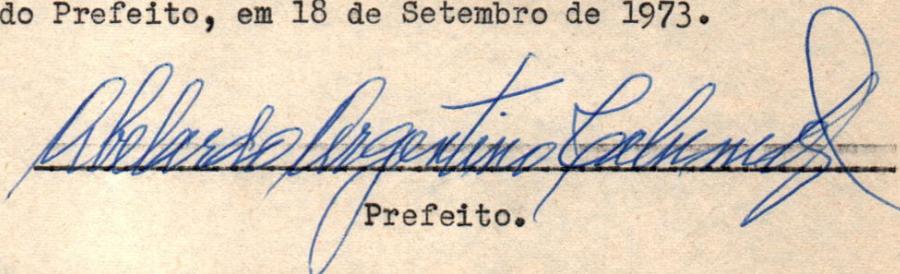
Reestrutura o quadro de pessoal e dar outras providencias.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus-Pe.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- Fica reestruturado o quadro do funcionalismo Municipal de acôrdo com o quadro que faz parte integrante desta Lei.
- Artº 2º- A elevação dos valores de vencimentos dos servidores foi considerada em média de 20% a qual se estenderá ao pessoal inativo.
- Artº 3º- O numero de cargos e funções, bem como a denominação dos anexos, se caracterizam no quadro referente no artº 1º os quais se distribui pelas diversas unidades da Prefeitura.
- Artº 4º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

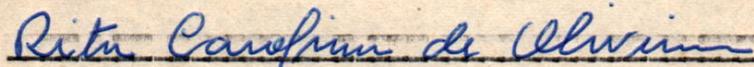
Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 1973.



Prefeito.

Regs.as fls 83v84, do livro competente.

Data supra.



Secretária.

Secretária.